

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 08/2025

(Ref.: PPICP 05/2025 | SIMP 000055-174/2025)

Assunto: Adoção de providências com vistas à prevenção geral de promoção pessoal de gestores.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua presentante signatária, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único e inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que, para o exercício da função institucional do art. 129, inciso II, da Lei nº 8.625/1993, estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, IV);

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que, conforme inserto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;



CONSIDERANDO o teor da representação registrada no protocolo SIMP 000055-174/2025, pela qual relata que os perfis oficiais da Prefeitura de Piracuruca/PI nas redes sociais têm realizado publicações colaborativas (ou “collabs”), que associam diretamente a imagem, o nome e/ou símbolos pessoais dos gestores a ações, programas, obras e serviços públicos municipais, com o compartilhamento simultâneo do perfil do ente público com a rede pessoal do gestor.

CONSIDERANDO o relato de que incorrem na possível irregularidade os perfis dos seguintes gestores: Francisco Marcelo Carvalho Mendes (Prefeito); Franklin de Andrade Fontenele Neto (Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento); Sarvia Karoline Gomes Oliveira (Secretária Municipal de Saúde); Antônio José Rodrigues da Costa (Secretário Municipal de Educação); Ellayne Maria Magalhães Cardoso (Secretária Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo); Francisco Augusto Carvalho de Moraes (Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico); e Raylom Anderson Lustosa Machado (Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento);

CONSIDERANDO que as postagens mencionadas na representação evidenciam a necessidade de observância da ordem constitucional, de modo a inibir a promoção pessoal de agentes públicos por meio da personalização de atos administrativos e da utilização de seus nomes próprios em detrimento da menção às instituições envolvidas, uma vez que tal prática pode promover indevidamente o agente público pelos atos realizados, quando estes devem ser praticados visando exclusivamente à satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO que a impessoalidade administrativa também significa informação impessoal, de modo que **a publicidade das suas ações e feitos estatais devem gerar associação ao ente público e não ao indivíduo que lhe faz as vezes;**

CONSIDERANDO que a inserção da imagem, nome do gestor e perfil pessoal na ocasião da divulgação de ações promovidas pelo Município de Piracuruca/PI, inclusive mediante publicações colaborativas (“collabs”) nas redes sociais oficiais não tem qualquer caráter educativo, informativo ou de orientação social, configurando, ao contrário, mera personalização da passagem do gestor pela administração pública municipal;

CONSIDERANDO que, conforme inserto no art. 9º, IV, da Lei n.º 8.429/92, configura ato de improbidade administrativa utilizar em serviço particular (inclusive, de produção de mídia e de conteúdo para redes sociais), qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer ente



público, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por ditos;

CONSIDERANDO que o art. 11, XII, da Lei nº 8.429/92 apregoa, outrossim, ser ato de improbidade administrativa praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI**, por seu Prefeito Exmo. Sr. **FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES**, com vistas à prevenção geral, em razão de possível ocorrência de atentado aos princípios da administração e danos ao erário, bem assim à luz do art. 37, *caput*, da CRFB/88, que, notadamente:

- (1) **RETIRE** imediatamente todas as publicações realizadas em quaisquer perfis oficiais da Administração Pública Municipal, em todas as redes sociais, que contenham nomes, símbolos e imagens ou qualquer identificação de caráter pessoal e/ou promocional de autoridades e/ou servidores públicos de quaisquer Poderes ou entes federativos;
- (2) **ABSTENHA-SE** de realizar, em quaisquer perfis oficiais da Administração Pública Municipal, publicações que contenham nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos;
- (3) **ABSTENHA-SE** de vincular ou compartilhar conteúdos de contas pessoais em redes sociais com as contas oficiais da Administração Pública Municipal, notadamente mediante a ferramenta “collab” na rede social *Instagram*;
- (4) **ABSTENHA-SE** de utilizar de bens públicos de uso comum, de obras públicas e de serviços públicos, notadamente shows, para fazer publicidade com caráter de autopromoção, bem como que se abstenha de se utilizar de qualquer bem público de uso especial para tal finalidade;

- (5) **REALIZE** orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, aos servidores, aos colaboradores, aos locutores, aos anunciantes, aos animadores, aos cantores, aos patrocinadores e aos demais participantes dos eventos, no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como aos vereadores e aos dirigentes de Partidos Políticos, como forma de exposição e de promoção de nomes ao público espectador;
- (6) **ABSTENHA-SE** de utilizar para qualquer fim bens, serviços, servidores, empregados e/ou terceiros contratados do Município de Piracuruca/PI para a execução de serviços particulares voltados à produção de conteúdo de mídia para alimentação de redes sociais pessoais;
- (7) **ENCAMINHE** a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, relatório detalhado contendo: (a) comprovação da exclusão de todas as publicações com conteúdo promocional dos agentes públicos nas redes sociais e portais institucionais do município; (b) comprovação das demais medidas administrativas adotadas para cumprimento desta Recomendação;

FIXA-SE o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento da presente, para o destinatário se manifestar por escrito sobre o acatamento dos termos desta recomendação ou encaminhar a fundamentação jurídica que justifique o não acatamento, conforme artigo 10 da Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Com base no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93; e dos artigos 9º e 10, ambos da Resolução 164/2017, do CNMP, **REQUISITA-SE a imediata divulgação da presente recomendação, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público.**

ADVERTE-SE AO DESTINATÁRIO que, em caso de desatendimento à Recomendação, falta de resposta ou de resposta inconsistente, poderá implicar o seguinte: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações





2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI, CEP 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 | E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

DETERMINA-SE, por fim, ao secretário(a) do procedimento proceda ao envio da presente Recomendação ao destinatário para conhecimento e adoção das providências cabíveis, bem como ao DO-EMPPI para fins de publicação.

De Teresina/PI para Piracuruca/PI, 17 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago
Promotora de Justiça